



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Formosa

LEI Nº 100-J, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os valores referentes a Impostos Municipais, Taxas e Contribuições de Melhorias e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

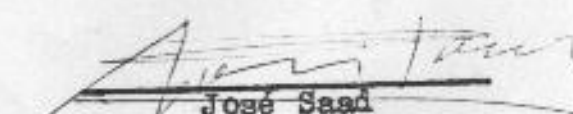
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.988, os Impostos Municipais, Taxas e Emolumentos e Contribuições de Melhorias, tomando-se por base até o valor percentual das variações das OTNs verificadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.987.

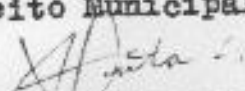
Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decretos para fins de regulamentação do que dispõe esta Lei,

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data a partir de 1º de janeiro de 1.988.-

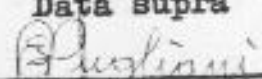
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1.987.-


José Saad
Prefeito Municipal.-


Fábio Horta
Sec. de Administração

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-